

ACÓRDÃO Nº 284/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.321/2010-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Egídio Francisco da Conceição Júnior, ex-prefeito (CPF 182.826.443-15), Arnaldo Mendes Leão (CPF 331.202.503-68), Sued Canavieira Fonseca (CPF 153.768.772-72), ex-secretários de saúde, e Município de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.5172/001-28)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, nos anos de 2003 e 2004, no Município de Tutóia/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I, e § 6º; 214, inciso III, alíneas “a” e “b”; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Egídio Francisco Conceição Júnior, Arnaldo Mendes Leão e Sued Canavieira Fonseca e do Município de Tutóia/MA;

9.2. condenar Egídio Francisco Conceição Júnior e Sued Canavieira Fonseca ao pagamento, em solidariedade, das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original	Data de Ocorrência
R\$ 0,35	12/08/2003
R\$ 9,00	14/08/2003
R\$ 0,35	16/09/2003
R\$ 9,00	16/09/2003
R\$ 0,35	13/10/2003
R\$ 9,00	21/10/2003
R\$ 0,35	13/11/2003
R\$ 9,00	17/11/2003
R\$ 0,35	20/11/2003
R\$ 0,35	21/03/2003
R\$ 9,00	03/04/2003
R\$ 0,35	09/04/2003
R\$ 0,35	13/05/2003
R\$ 0,35	08/07/2003
R\$ 0,35	09/07/2003
R\$ 0,35	14/07/2003
R\$ 9,00	05/08/2003
R\$ 9,00	05/08/2003
R\$ 9,00	05/08/2003
R\$ 1,05	12/08/2003

R\$	9,00	12/08/2003
R\$	0,35	11/09/2003
R\$	0,35	16/09/2003
R\$	0,35	18/09/2003
R\$	0,35	23/09/2003
R\$	0,70	07/10/2003
R\$	0,35	09/10/2003
R\$	0,35	13/10/2003
R\$	0,35	28/10/2003
R\$	0,70	12/11/2003
R\$	0,35	14/11/2003
R\$	0,35	25/11/2003
R\$	400,00	30/01/2003
R\$	400,00	28/02/2003
R\$	400,00	31/01/2003
R\$	400,00	03/04/2003
R\$	64,00	08/01/2003
R\$	242,11	08/03/2003
R\$	237,32	16/05/2003
R\$	179,54	26/06/2003
R\$	803,67	18/08/2003
R\$	333,38	22/09/2003
R\$	3.194,83	16/01/2003
R\$	3.194,83	18/02/2003
R\$	3.194,83	13/03/2003
R\$	3.194,83	17/04/2003
R\$	3.230,83	15/05/2003
R\$	3.230,83	16/06/2003
R\$	3.230,83	14/07/2003
R\$	3.230,83	14/08/2003
R\$	3.230,83	22/09/2003
R\$	3.230,83	22/10/2003
R\$	3.230,83	13/11/2003
R\$	5.300,00	16/01/2003
R\$	3.599,00	16/01/2003
R\$	995,00	18/02/2003
R\$	6.099,00	18/02/2003
R\$	2.202,15	13/03/2003
R\$	3.000,00	13/03/2003
R\$	4.562,03	16/04/2003
R\$	2.028,03	12/05/2003
R\$	4.472,00	12/05/2003
R\$	170,16	9/06/2003
R\$	2.606,00	09/06/2003
R\$	300,00	10/06/2003
R\$	2.550,00	10/06/2003
R\$	2.409,00	01/07/2003
R\$	8.999,00	14/07/2003
R\$	2.511,96	20/08/2003

R\$	2.250,00	06/10/2003
R\$	1.830,00	06/10/2003
R\$	2.153,80	06/10/2003
R\$	3.111,26	10/10/2003
R\$	1.920,00	20/10/2003
R\$	2.500,00	20/10/2003
R\$	1.200,00	20/10/2003
R\$	604,53	20/10/2003

9.3. condenar Egídio Francisco Conceição Júnior e Arnaldo Mendes Leão ao pagamento, em solidariedade, das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original	Data de Ocorrência
R\$ 0,35	27/11/2003
R\$ 0,02	28/11/2003
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 7,10	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 18,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 18,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 18,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 0,35	23/01/2004
R\$ 10,00	23/01/2004
R\$ 0,44	30/01/2004
R\$ 0,35	26/02/2004
R\$ 0,35	27/02/2004
R\$ 0,35	02/03/2004
R\$ 400,00	30/01/2004
R\$ 400,00	27/02/2004
R\$ 400,00	30/04/2004
R\$ 400,00	31/05/2004
R\$ 400,00	30/06/2004
R\$ 596,22	21/01/2004
R\$ 512,41	15/04/2004
R\$ 463,53	13/05/2004
R\$ 643,23	22/06/2004
R\$ 3.230,84	01/04/2004

R\$ 3.230,84	01/04/2004
R\$ 3.230,84	12/04/2004
R\$ 3.230,84	06/05/2004
R\$ 3.230,84	30/06/2004
R\$ 3.230,83	12/04/2004
R\$ 3.230,83	6/05/2004
R\$ 3.230,83	14/06/2004
R\$ 3.232,87	26/01/2004
R\$ 1.174,38	19/02/2004
R\$ 433,91	15/03/2004
R\$ 752,11	16/04/2004

9.4. condenar o Município de Tutóia/MA ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original	Data de Ocorrência
R\$ 0,35	12/08/2003
R\$ 9,00	14/09/2003
R\$ 0,35	16/09/2003
R\$ 9,00	16/09/2003
R\$ 0,35	13/10/2003
R\$ 9,00	21/10/2003
R\$ 0,35	13/11/2003
R\$ 9,00	17/11/2003
R\$ 0,35	20/11/2003
R\$ 0,35	21/03/2003
R\$ 9,00	03/04/2003
R\$ 0,35	09/04/2003
R\$ 0,35	13/05/2003
R\$ 0,35	08/07/2003
R\$ 0,35	09/07/2003
R\$ 0,35	14/07/2003
R\$ 9,00	05/08/2003
R\$ 9,00	05/08/2003
R\$ 9,00	05/08/2003
R\$ 1,05	12/08/2003
R\$ 9,00	12/08/2003
R\$ 0,35	11/09/2003
R\$ 0,35	16/09/2003
R\$ 0,35	18/09/2003
R\$ 0,35	23/09/2003
R\$ 0,70	07/10/2003
R\$ 0,35	09/10/2003
R\$ 0,35	13/10/2003
R\$ 0,35	28/10/2003
R\$ 0,70	12/11/2003
R\$ 0,35	14/11/2003
R\$ 0,35	25/11/2003

R\$ 0,35	27/11/2003
R\$ 0,02	28/11/2003
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 9,00	20/01/2004
R\$ 7,10	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 18,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 18,00	21/01/2004
R\$ 9,00	21/01/2004
R\$ 0,35	23/01/2004
R\$ 10,00	23/01/2004
R\$ 0,44	30/01/2004
R\$ 0,35	26/02/2004
R\$ 0,35	27/02/2004
R\$ 0,35	02/03/2004
R\$ 400,00	30/01/2003
R\$ 400,00	28/02/2003
R\$ 400,00	31/01/2003
R\$ 400,00	03/04/2003
R\$ 400,00	30/01/2004
R\$ 400,00	27/02/2004
R\$ 400,00	30/04/2004
R\$ 400,00	31/05/2004
R\$ 400,00	30/06/2004
R\$ 64,00	08/01/2003
R\$ 242,11	08/03/2003
R\$ 237,62	16/05/2003
R\$ 179,84	26/06/2003
R\$ 803,67	18/08/2003
R\$ 333,38	22/09/2003
R\$ 596,22	21/01/2004
R\$ 512,41	15/04/2004
R\$ 463,53	13/05/2004
R\$ 643,23	22/06/2004
R\$ 3.230,84	01/04/2004
R\$ 3.230,84	01/04/2004
R\$ 3.230,84	13/04/2004
R\$ 3.230,84	06/05/2004
R\$ 3.230,84	15/06/2004

9.5. aplicar a Egídio Francisco Conceição Júnior, Arnaldo Mendes Leão e Sued Canavieira Fonseca multa, respectivamente, nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar

da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0284-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral